

PROJETO DE LEI N° 2.331, DE 2003

Concede benefício fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem, mediante doações, projetos e programas de incentivo à atividade desportiva.

Emenda Aditiva (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescente-se o seguinte Inciso V ao Art. 2º:

Art. 2º

.....
V – projetos executados por entidades privadas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, desde que conste de seus estatutos a determinação de realizar eventos paradesportivos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado EDUARDO BARBOSA